



PUC-SP

**Estatuto da
Pontifícia Universidade Católica
de São Paulo**

ÍNDICE

	pág.
- TÍTULO I Da Constituição da Universidade	01
Capítulo I Da Universidade e Seus Fins	01
Capítulo II Da Estrutura Didática	02
Seção I Dos Centros Universitários	03
Seção II Dos Órgãos Suplementares	04
- TÍTULO II Da Organização Administrativa	05
Capítulo I Dos Órgãos de Deliberação	05
Seção I Do Conselho Superior da Fundação São Paulo	05
Seção II Do Conselho Universitário	05
Seção III Do Conselho de Ensino e Pesquisa	07
Seção IV Do Conselho de Administração e Finanças	08
Seção V Das Congregações	09
Seção VI Dos Conselhos de Centros Universitários	10
Seção VII Dos Conselhos Departamentais	11
Capítulo II Dos Órgãos de Direção e Supervisão	14
Seção I Da Grã-Chancelaria	14
Seção II Da Reitoria	14
A Do Gabinete do Reitor	17
B Dos Órgãos de Assessoria da Reitoria	17
Seção III Dos Vice-Reitores	17
A Do Vice-Reitor Acadêmico	18
B Do Vice-Reitor Administrativo	18
C Do Vice-Reitor Comunitário	19

Seção IV	Do Diretor e do Vice-Diretor Geral de Centro Universitário, do Diretor e Vice-Diretor de Faculdade e de Órgão Suplementar	20
A	Do Diretor e do Vice-Diretor Geral de Centro Universitário ...	20
B	Do Diretor e do Vice-Diretor de Faculdade	21
C	Do Diretor de Órgão Suplementar	22
Seção V	Do Departamento	23
A	Do Chefe de Departamento	24
Capítulo III	Dos Serviços Administrativos	25
- TÍTULO III	Do Regime Didático	25
- Capítulo I	Dos Cursos	25
Seção I	Dos Cursos de Graduação	26
Seção II	Dos Cursos de Pós-Graduação	26
Seção III	Dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento	26
Seção IV	Dos Cursos de Extensão, Seqüenciais e Outros	26
Seção V	Das Formas de Educação	27
Seção VI	Do Regime de Organização Curricular	27
- TÍTULO IV	Do Regime Escolar	27
Capítulo I	Do Calendário Escolar	27
Capítulo II	Do Ingresso na Universidade	27
Capítulo III	Das Matrículas	28
Capítulo IV	Da Verificação do Rendimento Escolar	28
- TÍTULO V	Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos	29
Capítulo I	Dos Diplomas e Certificados	29
Capítulo II	Da Obtenção dos Títulos	29
Seção I	Do Título de Mestre	30
Seção II	Do Título de Doutor	30

Seção III	Do Título de Livre-Docente	30
- TÍTULO VI	Da Comunidade Universitária	31
Capítulo I	Do Corpo Docente	31
Seção I	Da Admissão Inicial e do Ingresso à Carreira do Magistério .	32
Seção II	Da Promoção	33
Seção III	Do Professor Associado	33
Seção IV	Do Professor Titular	34
Seção V	Do Auxiliar de Ensino	35
Capítulo II	Do Regime Funcional do Magistério	35
Capítulo III	Do Corpo Discente	35
Seção I	Da Representação Estudantil	36
Capítulo IV	Do Corpo Administrativo.....	36
Capítulo V	Do Direito de Petição	37
Capítulo VI	Do Regime Disciplinar	38
Seção I	Da Sindicância e do Processo Administrativo	39
Seção II	Da Suspensão Preventiva	39
- TÍTULO VII	Da Assistência Espiritual e do Conselho Comunitário	40
Capítulo I	Da Assistência Espiritual	40
Capítulo II	Do Conselho Comunitário	40
- TÍTULO VIII	Do Regime Econômico-Financeiro	41
- TÍTULO IX	Disposições Gerais	41
- TÍTULO X	Disposições Transitórias.....	41

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I
DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, com sede no Município de São Paulo, Universidade Comunitária mantida pela Fundação São Paulo, fundada em 13 de Agosto de 1946, pelo Eminentíssimo Cardeal D. Carlos Carmello de Vasconcelos Motta, como Universidade livre e equiparada pelo Decreto-Lei nº 9.632, de 22 do mesmo mês e ano, pessoa jurídica com Estatuto originariamente inscrito em 08 de Janeiro de 1947, sob o nº 553, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, instituição de pesquisa e ensino superior e de prestação de serviços à comunidade, passa a reger-se por este Estatuto e pelo seu Regimento, observado o Estatuto da Fundação São Paulo e demais disposições civis e canônicas aplicáveis.

Parágrafo único - A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo mantém um campus na cidade de Sorocaba/SP, sito na Praça Dr. José Ermírio de Moraes nº 290.

Art. 2º - A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, exercida na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 3º - No cumprimento de sua missão a Universidade orienta-se, fundamentalmente, pelos princípios da doutrina e moral cristãs. Dentro desse espírito, assegura a liberdade de investigação, de ensino e de manifestação de pensamento, objetivando sempre a realização de sua função social, considerada a natureza e o interesse público de suas atividades.

Art. 4º - A Universidade tem por finalidade:

I - ministrar o ensino superior em todas as suas modalidades;

II - realizar a investigação e a pesquisa científicas;

III - contribuir para a formação de uma cultura superior adaptada à realidade brasileira e informada pelos princípios cristãos;

IV - promover o desenvolvimento da solidariedade entre as democracias americanas, especialmente no campo cultural e social;

V - atuar como comunidade universitária animada do espírito evangélico de liberdade e caridade;

VI - desenvolver, em permanente interação com o meio, um constante diálogo, articulado nos seus respectivos campos, autônomos, entre as ciências, as técnicas, as artes, a filosofia e a teologia;

VII - garantir, aos que a procuram, possibilidades de um integral desenvolvimento da personalidade e de uma formação que habilite sua inserção nos grupos sociais, abertos ao diálogo e empenhados na promoção do bem comum;

VIII - promover-se como um centro de elaboração e comunicação de cultura, de modo a responder às condições e necessidades econômicas, sociais, políticas e teológicas do Brasil;

IX - formar profissionais, técnicos e científicos, em todos os campos do conhecimento, capazes de contribuir para a mudança social no sentido do desenvolvimento do país;

X - elaborar programas de pesquisa, estudo e documentação, que forneçam subsídios para a solução de problemas nacionais e do continente latino-americano;

XI - servir de organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços, a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos aos diversos ramos do saber;

XII - manter intercâmbio e cooperação com outras instituições científicas e culturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista o incremento das ciências, das letras, das artes, bem como da fraternidade entre intelectuais de todo o mundo e a construção da paz.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Art. 5º - Compõem a Universidade, os Centros Universitários, as Faculdades e os Órgãos Suplementares.

§1º - Os Centros Universitários são órgãos setoriais de deliberação, supervisão e coordenação das atividades das unidades universitárias correspondentes à determinada área de ciências afins.

§2º - As Faculdades são as unidades responsáveis pelo ensino e pesquisa e são integradas por sub-unidades denominadas Departamentos, constituídos de acordo com a conceituação prevista no artigo 49.

§3º - Os Órgãos Suplementares são unidades de natureza técnica ou cultural com a finalidade de prestação de serviços e elevação da cultura e eficiência da comunidade.

Art. 6º - Os Centros Universitários, bem como as unidades universitárias, devem ter estrutura flexível, necessária ao atendimento das exigências do ensino, da pesquisa, bem como da diversificação profissional e especialização científica.

Art. 7º - A criação ou modificação de unidades universitárias deve atender à plena utilização de recursos materiais e humanos, evitada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 8º - Os planos da Universidade são desenvolvidos mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos decorrentes de cada currículo, projeto de pesquisa ou programa de extensão.

Seção I

DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 9º - Aos Centros Universitários, por meio das respectivas Faculdades e pelo desenvolvimento indissociável do ensino e da pesquisa, incumbe:

- I - atender a programação do primeiro ciclo;
- II - apreciar os currículos de graduação;
- III - apreciar os currículos de formação de professores para o ensino de primeiro e segundo graus;
- IV - avaliar os planos de cursos ou programas de pós-graduação conducentes aos títulos de Mestre ou Doutor, bem como os de especialização, aperfeiçoamento e extensão, realizados na sua área;
- V - avaliar o planejamento e a execução de programas e projetos de pesquisa.

Art. 10 - A Universidade possui os seguintes Centros Universitários:

- I - Centro de Ciências Humanas;
- II - Centros de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas;
- III - Centro de Educação;
- IV - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia ;
- V - Centro de Ciências Médicas e Biológicas.

§1º - Integram a Universidade as seguintes Faculdades:

- 1 - Economia, Administração, Contabilidade e Atuária;
- 2 - Ciências Sociais;
- 3 - Serviço Social;
- 4 - Comunicação e Filosofia;
- 5 - Direito;
- 6 - Psicologia;
- 7 - Ciências Biológicas;
- 8 - Ciências Médicas;
- 9 - Matemática, Física e Tecnologia;

10 - Educação;

11 - Fonoaudiologia.

§2º - O Conselho Universitário poderá, mediante deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, criar, bem como extinguir, modificar ou fundir Faculdades, “ad referendum” do Conselho Deliberativo da Fundação São Paulo.

Seção II

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 11 - A Universidade possui os seguintes Órgãos Suplementares:

I - Instituto de Estudos Especiais, destinado a manter atualizados os princípios que regem a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em face da realidade brasileira;

II - Divisão de Extensão Cultural, destinada às atividades relativas à comunicação de conhecimento e técnicas;

III - Divisão de Processamento de Dados, para o desenvolvimento da pesquisa e o treinamento de especialistas e técnicos em computação eletrônica;

IV - Divisão de Documentação, destinada a serviços de biblioteca, publicações, artes gráficas e outros;

V - Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação, dedicada à educação, pesquisa e técnicas especializadas nesse campo.

Parágrafo único - O Conselho Universitário poderá, mediante deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, criar, bem como extinguir, modificar ou fundir Órgãos Suplementares.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 12 - Compete aos Órgãos Colegiados dentro da esfera de suas respectivas competências e à Administração Superior da Universidade, zelar pelo cumprimento dos objetivos disciplinados pelo art. 3º deste Estatuto.

Seção I

DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Art. 13 - Ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, nos termos do seu Estatuto, incumbe a administração superior da Universidade, quanto aos aspectos econômico-financeiro e da fé e da moral.

Seção II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14 - O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é formado:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelos Vice-Reitores;
- III - pelos Diretores Gerais dos Centros Universitários;
- IV - por 01 (um) representante do corpo docente de cada Centro Universitário, escolhido mediante eleição;
- V - por 01 (um) representante dos órgãos administrativos;
- VI - por 02 (dois) representantes da comunidade, sendo um dos empresários e outro dos empregados;
- VII - por representantes do corpo discente, indicados com observância do disposto no artigo 122;
- VIII - pelo Presidente da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação;
- IX - por 01 (um) membro do Instituto de Estudos Especiais.

§1º - Na eleição dos representantes do corpo docente mencionada no inciso IV, havendo empate considerar-se-á eleito o Professor mais antigo no magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

§2º - Os representantes da comunidade e o representante dos órgãos administrativos serão eleitos pelo Conselho Universitário.

§3º - O conselheiro mencionado no inciso IV, terá mandato de 04 (quatro) anos.

§4º - Os conselheiros mencionados nos itens V, VI e IX terão mandato de 02 (dois) anos.

§5º - Os representantes do corpo docente terão mandato de 01 (um) ano.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Universitário:

I - definir e rever a política educacional da Universidade, no que se refere ao ensino, a pesquisa e a extensão;

II - criar, expandir e extinguir cursos em sua sede e no Campus Sorocaba, bem como, ampliar e diminuir vagas;

III - traçar para o plano geral da Universidade, as diretrizes e normas técnicas fundamentais;

IV - aprovar e integrar no plano geral, a fim de submetê-lo à deliberação do Conselho Superior da Fundação São Paulo, segundo o disposto no art. 144, os planos setoriais, elaborados de conformidade com os incisos anteriores, assim como o respectivo plano de mobilização dos recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos, organizados pelo Reitor;

V - homologar currículos, projetos e programas de pesquisa aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

VI - avaliar a execução do plano geral no ano anterior e determinar as revisões ou modificações que entender necessárias;

VII - propor, ao Conselho Superior da Fundação São Paulo as alterações deste Estatuto;

VIII - aprovar e modificar o Regimento Geral da Universidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo;

IX - sancionar os Regimentos das unidades universitárias e dos demais órgãos da Universidade;

X - submeter à aprovação final do Conselho Superior da Fundação São Paulo a criação, extinção ou alteração de unidades e órgãos universitários, nos termos do inciso VII do art. 32;

XI - regulamentar o processo de análise da produção científica e eficiência didática dos candidatos à admissão e promoção de professores, previsto no art. 98;

XII - decidir sobre as exigências e requisitos para carreira docente;

XIII - elaborar as normas gerais da Pós-Graduação da Universidade, observado o art. 60 e consoante o disposto no art. 61;

XIV - homologar, de conformidade com o art. 66, o número mínimo de créditos a ser alcançado pelos alunos, para a obtenção de cada certificado ou diploma;

XV - aprovar as indicações feitas pelos Conselhos dos Centros Universitários, para criação de cargos;

XVI - aprovar as indicações de professores a serem contratados na forma do art. 94 e homologar nos demais casos o provimento de funções do magistério;

XVII - fixar normas, de acordo com o disposto no art. 80, sobre o reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por Universidades estrangeiras;

XVIII - aprovar as normas sobre transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para qualquer dos cursos da Universidade;

XIX - conhecer dos recursos interpostos relativamente a assuntos de ordem didática, científica, cultural e disciplinar decididos pelo Reitor ou por outros órgãos da Universidade, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa que se pronunciará conclusivamente;

XX - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

XXI - resolver os casos omissos, de acordo com os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito, ouvido o Grão-Chanceler em matéria eclesiástica;

XXII - organizar, através de consulta direta à comunidade, lista tríplice de nomes de professores para escolha e nomeação do Reitor nos termos do art. 29 deste Estatuto encaminhando-a ao Grão-Chanceler.

Art. 16 - O Conselho Universitário, para desempenho de suas atribuições, pode organizar-se em Comissões, na forma do Regimento Geral da Universidade.

Seção III

DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 17 - O Conselho de Ensino e Pesquisa, presidido pelo Vice-Reitor Acadêmico, terá sua composição prevista no Regimento Geral.

Art. 18 - São atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa:

I - velar pelos padrões do ensino, da pesquisa e da extensão em toda a Universidade;

II - elaborar estudos que sirvam de subsídios ao planejamento e à diversificação curricular prevista nos artigos 57 e 58;

III - definir normas de caráter geral e orientações técnicas para planejamento de currículos e elaboração de programas e projetos de pesquisa e extensão;

IV - definir as prioridades de caráter geral de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade, segundo a política educacional traçada pelo Conselho Universitário;

V - apreciar os planos de ensino, pesquisa e extensão da Universidade e opinar sobre seu mérito;

VI - aprovar os currículos e programas dos cursos de graduação e pós-graduação de conformidade com as normas e diretrizes traçadas pelo Conselho Universitário;

VII - aprovar o número mínimo de créditos a serem exigidos para obtenção de cada diploma ou certificado da Universidade, fixado pelos Conselhos dos Centros Universitários;

VIII - organizar o catálogo geral dos cursos a serem oferecidos pela Universidade a cada ano letivo;

IX - exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral.

Seção IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 19 - O Conselho de Administração e Finanças (CAF), presidido pelo Vice-Reitor Administrativo, tem por finalidade zelar pelo cumprimento das políticas administrativas e financeiras definidas pelo Conselho Universitário, consubstanciadas em peça orçamentária, normatizando, deliberando sobre essa matéria, fazendo implantar a estrutura orçamentária na Universidade, cabendo a ele também avaliar a execução anual e plurianual dos orçamentos. Cabe ainda ao Conselho de Administração e Finanças avaliar a execução das políticas administrativas, assim como avaliar o desempenho administrativo e financeiro da Instituição como um todo e suas demais unidades orçamentárias.

Parágrafo único - A composição do Conselho de Administração e Finanças será objeto de regulamentação pertinente.

Art. 20 - São atribuições do Conselho de Administração e Finanças, observada a política traçada pelo Conselho Universitário:

I - fazer cumprir as políticas administrativo financeiras definidas pelo Conselho Universitário, zelando pela sua consubstanciação nas peças orçamentárias anuais e plurianuais a serem elaboradas pelo conjunto das unidades orçamentárias, sob a coordenação da Vice-Reitoria Administrativa (VRAD);

II - propor ao Conselho Universitário políticas e diretrizes administrativas e financeiras que visem favorecer o desenvolvimento de planos, programas e projetos da Universidade;

III - aprovar as previsões orçamentárias segundo diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, submetendo-a à aprovação do próprio Conselho, acompanhando sua execução através de instrumentos mensais, semestrais e anuais, zelando para que o orçamento tenha sua função específica e seja respeitado nas decisões administrativas e financeiras da Universidade;

IV - zelar pela permanente adequação das atividades meio às exigências de execução dos planos, programas e projetos da Universidade, em colaboração com a Vice-Reitoria Administrativa (VRAD) como executora e coordenadora e com os demais setores envolvidos;

V - deliberar sobre diretrizes operacionais para a realização de receitas e efetivação de despesas de forma a obter a otimização em ambos os casos, bem como o aperfeiçoamento do seu controle, de acordo com as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Universitário;

VI - zelar pela criação, normatização e modificação do fluxo constante de informações contábeis e financeiras para todos os setores da comunidade universitária;

VII - acompanhar, no âmbito de sua competência, a realização de convênios estabelecidos com a Universidade;

VIII - dar parecer sobre o balanço anual e sobre a situação econômico-financeira da PUCSP;

IX - avaliar todos os demais aspectos que digam respeito ao campo da Administração Financeira, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais;

X - elaborar e modificar o seu próprio Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

Seção V

DAS CONGREGAÇÕES

Art. 21 - Cada Centro Universitário tem uma Congregação assim constituída:

I - o Diretor Geral, seu Presidente;

II - os Vice-Diretores Gerais do Centro Universitário;

III - os Professores Titulares e Associados;

IV - os Diretores das respectivas Faculdades;

V - representantes dos Professores Assistentes Doutores;

VI - representantes dos Professores Assistentes;

VII - representantes do respectivo corpo discente, indicados com observância do disposto no art. 122.

Art. 22 - A cada Congregação compete:

I - eleger seu representante no Conselho Universitário;

II - apurar as responsabilidades do Diretor Geral do Centro Universitário na forma da lei;

III - resolver, em grau de recurso, os casos que lhe forem encaminhados, como instância intermediária entre o Conselho de Centro e o Conselho Universitário;

IV - aprovar o relatório anual das atividades do Centro Universitário apresentado pelo Diretor Geral;

V - reunir-se em sessão solene de abertura e encerramento do ano letivo, de outorga de títulos e demais cerimônias;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento da Universidade.

Seção VI

DOS CONSELHOS DE CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 23 - Cada Centro Universitário tem um Conselho assim constituído:

I - o Diretor Geral, seu Presidente;

II - os Vice-Diretores Gerais;

III - os Diretores das Faculdades;

IV - representantes do corpo docente de cada Faculdade, cujo número será previsto no Regimento Geral da Universidade;

V - representantes do corpo discente de cada Faculdade, indicado com observância do disposto no art. 122.

Art. 24 - Ao Conselho do Centro Universitário compete:

I - deliberar a respeito de assunto de natureza didática, técnica e científica de sua competência;

II - aplicar ao respectivo Centro Universitário a política educacional da Universidade, definida pelo Conselho Universitário e consoante o disposto no inciso I do art. 15;

III - adequar as diretrizes e normas de que trata o inciso III do artigo 15 à respectiva área;

IV - integrar no plano da sua área, a fim de ser encaminhado ao Reitor os projetos e programas elaborados em consonância com as diretrizes e normas mencionadas no inciso III, do artigo 15 pelos Conselhos Departamentais, assim como o correspondente plano de mobilização e harmonização dos recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos organizados pelo Diretor Geral;

V - avaliar a execução do plano da sua unidade no ano anterior e indicar as revisões ou modificações que julgar convenientes;

VI - opinar sobre plano elaborado pelo Diretor Geral do Centro de acordo com o disposto no inciso VI do art. 43 para a criação e

provimento de funções na carreira do magistério que se fizerem necessárias às suas unidades;

VII - aprovar, “ad referendum” do Conselho Universitário, as indicações de professores feitas na forma estabelecida no artigo 94 e homologar as feitas na forma do art. 102.

VIII - apreciar currículos propostos pelos Conselhos Departamentais;

IX - fixar, de acordo com o artigo 66, para obtenção de cada certificado ou diploma, o número mínimo de créditos a ser obtido pelos alunos, submetendo-o ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

X - elaborar ou alterar o Regimento da respectiva unidade, enviando-o ao Conselho Universitário para ser aprovado;

XI - responder a consultas encaminhadas pelo seu Presidente;

XII - designar comissões especiais.

XIII - organizar lista tríplice de nomes de professores, encaminhando-a ao Reitor, para escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor Geral do Centro Universitário, através de consulta direta aos professores, funcionários e alunos vinculados aos respectivos Centros nos termos do art. 41 e legislação complementar.

Seção VII

DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Art. 25 - Cada Faculdade tem um Conselho Departamental assim constituído:

I - o Diretor da Faculdade, seu Presidente;

II - os Chefes dos Departamentos da Faculdade;

III - representantes dos Professores Titulares de cada Departamento;

IV - representantes dos Professores Associados da Faculdade;

V - representantes dos Professores Assistentes-Doutores da Faculdade;

VI - representantes dos Professores Assistentes da Faculdade;

VII - representante dos Auxiliares de Ensino da Faculdade;

VIII - representantes do corpo discente.

Art. 26 - Ao Conselho Departamental, de natureza eminentemente técnica, compete:

I - planejar currículos, ouvido o Departamento competente, e submetê-los à aprovação do Conselho do respectivo Centro Universitário;

II - apreciar os currículos planejados e propostos pelos Departamentos, submetendo-os à aprovação do Conselho do respectivo Centro Universitário;

III - exercer a coordenação didática dos cursos da sua Faculdade;

IV - indicar ao Conselho do Centro Universitário o número de créditos a ser alcançado pelos alunos, para obtenção de cada certificado ou diploma de sua Faculdade;

V - rever, integrar e harmonizar os currículos e os planos de estudo e treinamento técnico, profissional e acadêmico, de sua Faculdade, observado o estipulado nos incisos II a IX do artigo 4º, submetendo as conclusões à decisão do respectivo Conselho do Centro Universitário;

VI - elaborar o plano de mobilização e harmonização dos recursos humanos, materiais, financeiros e administrativos, necessários à execução dos planos de atividades de ensino e pesquisa dos seus Departamentos, submetendo-o à aprovação do Conselho do respectivo Centro Universitário;

VII - analisar e indicar aos Departamentos as alterações julgadas necessárias na programação das disciplinas, bem como na respectiva metodologia de ensino, a fim de integrá-la na política educacional definida pelo respectivo Conselho do Centro Universitário, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 24;

VIII - assistir os Departamentos na elaboração de projetos e programas de pesquisa, observado o disposto nos incisos II e III do artigo 24;

IX - apreciar os projetos e programas de pesquisa elaborados pelos Departamentos, submetendo-os à aprovação do respectivo Conselho de Centro Universitário;

X - elaborar e encaminhar ao Conselho do respectivo Centro Universitário planos para o incentivo e o desenvolvimento de oportunidade para o trabalho científico;

XI - tomar as medidas necessárias para a realização do trabalho interdisciplinar;

XII - avaliar, no fim de cada período letivo, as atividades desenvolvidas pela Faculdade, durante o mesmo;

XIII - tomar as medidas necessárias a fim de evitar a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;

XIV - assegurar o atendimento, por parte dos respectivos Departamentos, das solicitações de outras unidades da Universidade;

XV - aprovar dispensa de professores, encaminhando o expediente, devidamente justificado, ao Diretor Geral do respectivo Centro Universitário;

XVI- organizar lista tríplice de nomes de professores, encaminhando-a ao Reitor, para escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor de Faculdade, através de consulta direta aos professores, funcionários e alunos vinculados à respectiva unidade, nos termos do art. 45 e legislação complementar.

XVII - aprovar os projetos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, no aspecto acadêmico, observado quanto aos aspectos administrativo e financeiro o disposto no Regimento Geral;

XVIII - determinar a abertura de concurso para preenchimento de cargos na carreira docente ou para obtenção de títulos universitários;

XIX - dispor sobre o regime de pré-requisitos;

XX - exercer outras atribuições previstas no Regimento da Universidade ou inerentes a sua natureza.

Parágrafo único - No caso da atribuição prevista no inciso III do presente artigo, de acordo com a conveniência de maior rendimento e eficiência didática e de acordo com o grau do desenvolvimento e da diversificação curricular da Faculdade, o Conselho Departamental poderá designar comissão para coordenação didática de cada um dos seus cursos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I

DA GRÃ-CHANCELARIA

Art. 27 - Exerce a jurisdição e direção superiores da Universidade, em matéria de fé e moral, como Grão-Chanceler, o Arcebispo Metropolitano de São Paulo, Presidente nato do Conselho Superior da Fundação São Paulo.

Parágrafo único - O Grão-Chanceler, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pela autoridade indicada no Estatuto da Fundação São Paulo.

Art. 28 - São atribuições do Grão-Chanceler:

I - zelar para que a Universidade se mantenha fiel às suas finalidades, pelo respeito à integridade dos princípios da fé e moral cristãs e pela observância das prescrições canônicas aplicáveis à Universidade;

II - escolher e nomear o Reitor, dentre os professores de uma lista tríplice organizada e encaminhada pelo Conselho Universitário, nos termos dos arts. 15, inciso XXII e 29 deste Estatuto.

III - receber a profissão de fé do Reitor, consoante os preceitos canônicos;

IV - aprovar e nomear de acordo com o artigo 32 inciso XII a escolha dos Vice-Reitores feita pelo Reitor;

V - presidir as reuniões de quaisquer órgãos colegiados a que compareça;

VI - assinar os diplomas conferidos pela Universidade;

VII - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos.

Seção II

DA REITORIA

Art. 29 - A Reitoria é exercida pelo Reitor, escolhido e nomeado pelo Grão-Chanceler na qualidade de Presidente do Conselho Superior da Fundação São Paulo, dentre os professores de uma lista tríplice organizada pelo Conselho Universitário através de consulta direta à comunidade, nos termos do art. 28, inciso II.

§1º - A escolha do Reitor só pode recair sobre professores doutores no exercício do magistério na Universidade há pelo menos 05 (cinco) anos e que tenham, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§2º - O Conselho Universitário regulamentará o processo eleitoral de consulta à comunidade, referido no “caput” deste artigo.

§3º - O mandato do Reitor é de 04 (quatro) anos.

Art. 30 - O Reitor, no desempenho de suas atribuições, é auxiliado diretamente pelos Vice-Reitores e pelos Diretores Gerais dos Centros Universitários.

Parágrafo único - Há três Vice-Reitores: um para assuntos acadêmicos, um para assuntos comunitários e um para assuntos administrativos.

Art. 31 - O Reitor, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelos Vice-Reitores na ordem de antiguidade no exercício do magistério na Universidade.

Art. 32 - Compete ao Reitor:

I - dirigir a Universidade e representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários e delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades que lhe forem subordinadas;

II - promover a análise das estatísticas de ensino e de estudos, pesquisas e levantamentos que sirvam de subsídios para a definição e revisão, pelo Conselho Universitário, da política educacional da Universidade, bem como para a avaliação dos resultados do seu plano geral;

III - determinar estudos e levantamentos essenciais para a elaboração do seu plano de mobilização e harmonização dos recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos;

IV - elaborar o plano geral da Universidade, com base nos planos parciais dos Centros Universitários, a fim de ser submetido à aprovação do Conselho Universitário, de acordo com o disposto no artigo 15 inciso IV;

V - tomar as decisões de natureza técnica e administrativa indispensáveis à execução do plano geral da Universidade podendo, nos casos de urgência, estender tais decisões às medidas de competência do Conselho Universitário, “ad referendum” deste;

VI - organizar e encaminhar ao Conselho Superior da Fundação São Paulo o plano para a fixação do quadro de pessoal da carreira do magistério e criação das funções correspondentes que se façam necessárias às unidades universitárias;

VII - propor ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, após aprovação do Conselho Universitário, de conformidade com o inciso X do artigo 15, a criação, extinção ou alteração de unidades e órgãos universitários, assegurada a plena utilização dos recursos materiais e humanos e evitada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;

VIII - firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, “ad referendum” do Conselho Superior da Fundação São Paulo;

IX - manter a ordem e a disciplina na Universidade;

X - convocar o Conselho Universitário e presidir-lhe as reuniões, com o direito de voto, além do de qualidade;

XI - vetar resoluções do Conselho Universitário, até o décimo dia depois da reunião em que tenham sido adotadas;

XII - escolher, os Vice-Reitores Acadêmico, Administrativo e Comunitário ouvido o Grão-Chanceler, a quem cabe a nomeação;

XIII - escolher e nomear de uma lista tríplice, organizada conforme disciplina o art. 24, XIII deste Estatuto, os Diretores Gerais dos Centros Universitários, bem como os Vice-Diretores eleitos diretamente pela comunidade universitária, nos termos do art. 41, dentre os professores doutores, que se encontrem no exercício do magistério dos respectivos Centros.

XIV - escolher e nomear de uma lista tríplice organizada conforme disciplina o art. 26, XVI deste Estatuto os Diretores e Vice-

Diretores das Faculdades eleitos diretamente pela comunidade universitária nos termos do art. 45;

XV - escolher e nomear de uma lista tríplice conforme disciplina o art. 52 inciso X deste Estatuto os Chefes de Departamentos eleitos diretamente pela comunidade universitária, nos termos do art. 53;

XVI- dar posse aos Vice-Diretores Comunitários eleitos diretamente pela comunidade universitária nos termos Estatutários e Regimentais;

XVII - decidir sobre solicitação de dispensa de Professores, encaminhada de acordo com o disposto no art. 43 inciso XI.

XVIII- presidir as reuniões de quaisquer órgãos colegiados a que compareça, salvo quando estiver presente o Grão-Chanceler, a quem nesse caso, caberá a presidência;

XIX - assegurar o cumprimento das atribuições do Conselho Universitário;

XX - instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Universitário, enviando-os, de início, à Comissão competente para devida apreciação;

XXI - organizar o calendário escolar geral da Universidade;

XXII - conferir o grau aos diplomados pela Universidade, por si ou por delegado seu;

XXIII- assinar, com o Grão-Chanceler, os diplomas expedidos pela Universidade;

XXIV- enviar anualmente o relatório dos trabalhos da Universidade ao Ministério da Educação e Cultura.

§1º - Sempre que vetar resolução do Conselho Universitário segundo estabelece o inciso XI, o Reitor enviará o respectivo processo a esse Colegiado para que se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - Recusado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, o veto será considerado rejeitado podendo nesse caso o Reitor enviar o processo ao Conselho Superior da Fundação São Paulo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esse colegiado se pronuncie sobre as razões do veto.

§3º - A rejeição do veto pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo convalida a resolução do Conselho Universitário.

A

Do GABINETE DO REITOR

Art. 33 - O Gabinete do Reitor é dirigido por um chefe de sua imediata confiança e de sua livre nomeação.

B

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DA REITORIA

Art. 34 - O Regimento Geral fixará a estrutura básica dos órgãos de Assessoria da Reitoria.

Seção III

DOS VICE-REITORES

Art. 35 - Os Vice-Reitores Acadêmico, Administrativo e Comunitário serão escolhidos pelo Reitor, e nomeados pelo Grão-Chanceler, consoante o disposto no art. 32 inciso XII.

Art. 36 - Os Vice-Reitores podem indicar ao Reitor, para a aprovação e nomeação, assistentes especializados que os auxiliem no exercício de suas atribuições.

Art. 37 - Nas suas faltas ou impedimentos, os Vice-Reitores Acadêmico, Administrativo e Comunitário serão substituídos por professores designados pelo Reitor, ouvido o Grão-Chanceler.

A

DO VICE-REITOR ACADÊMICO

Art. 38 - Compete ao Vice-Reitor Acadêmico:

- I - convocar e presidir o Conselho de Ensino e Pesquisa.
- II - participar do Conselho Universitário e do Conselho Comunitário;
- III - supervisionar a execução do plano geral da Universidade;
- IV - supervisionar a execução dos planos de ensino e pesquisa;
- V - assistir os Diretores dos Centros Universitários na elaboração dos seus planos anuais de atividades de ensino e pesquisa;
- VI - integrar os planos anuais dos Diretores dos Centros Universitários, depois de aprovados pelos respectivos Conselhos de Centro, consoante o disposto no inciso IV do art. 24, remetendo-os para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa e em seguida, ao Reitor;
- VII - elaborar e apresentar ao Conselho de Ensino e Pesquisa, planos de desenvolvimento da Universidade no campo da pesquisa e do ensino, encaminhando-os em seguida, ao Reitor;

VIII - responder pelos assuntos de expediente relativos à vida acadêmica;

IX - enviar ao Reitor relatórios das atividades didático-científicas;

X - aprovar as bancas examinadoras de concurso;

XI - exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

B

DO VICE-REITOR ADMINISTRATIVO

Art. 39 - Compete ao Vice-Reitor Administrativo:

I - convocar e presidir o Conselho de Administração e Finanças;

II - supervisionar e coordenar todas as funções e serviços administrativos fundamentais para a execução do plano geral da Universidade;

III - assistir os Diretores dos Centros Universitários na elaboração dos seus planos anuais de harmonização dos recursos físicos, financeiros, humanos e administrativos, em função dos planos de ensino e pesquisa;

IV - elaborar com o Vice-Reitor Acadêmico o plano de harmonização dos recursos físicos, financeiros, humanos e administrativos, em função dos planos de ensino e pesquisa aprovados pelos Conselhos dos Centros Universitários, remetendo-os ao Reitor;

V - manter a organização das atividades - meios de forma adequada à execução do plano geral da Universidade;

VI - responder pelos assuntos de expediente relativos aos serviços administrativos;

VII - elaborar e desenvolver, devidamente autorizado pelo Reitor, planos para o levantamento de recursos necessários ao desenvolvimento da Universidade;

VIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

C

DO VICE-REITOR COMUNITÁRIO

Art. 40 - Ao Vice-Reitor Comunitário compete:

I - convocar e presidir o Conselho Comunitário;

II - assessorar o Reitor em assuntos de fé e moral;

III - relatar, ao final de cada 02 (dois) períodos letivos, ao Grão-Chanceler e ao Reitor, o andamento das suas atividades, propondo as medidas que julgar necessárias à maior dinamização da vida espiritual da comunidade universitária;

IV - promover ou supervisionar, na comunidade universitária, movimentos apostólicos de leigos e dar-lhes assistência;

V - tomar parte na vida da comunidade universitária;

VI - responder pela Capela, que é a sede da Paróquia, e por meio desta, promover a Universidade como centro cultural, social e espiritual da respectiva comunidade;

VII - participar do Conselho Universitário;

VIII - programar, com os Vice-Diretores Comunitários, os trabalhos relativos às suas funções;

IX - convocar e presidir as reuniões dos Vice-Diretores Comunitários;

X - exercer outras atividades próprias das suas funções.

Seção IV

DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR GERAL DE CENTRO UNIVERSITÁRIO, DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE FACULDADE E DE ÓRGÃO SUPLEMENTAR

A

DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR GERAL DE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 41 - O Diretor e o Vice-Diretor Geral de Centro Universitário serão escolhidos e nomeados pelo Reitor de uma lista tríplice organizada pelo Conselho do Centro, dentre os Professores Doutores que se encontrem no exercício do magistério de seus respectivos Centros conforme dispõem os incisos XIII do art. 32 e XIII do art. 24.

Parágrafo único - Os mandatos dos Diretores e dos Vice-Diretores Gerais de Centro serão de 04 (quatro) anos e extinguir-se-ão 04 (quatro) meses após o encerramento do mandato do Reitor, permitida a recondução.

Art. 42 - Substituem o Diretor Geral de Centro Universitário, nas suas faltas ou impedimentos, os Vice-Diretores Gerais de Centros Universitários, na ordem de antiguidade no magistério da Universidade ou de idade, no caso de empate.

Art. 43 - Cumpre ao Diretor Geral de Centro Universitário:

I - dirigir sua unidade setorial;

II - promover a análise das estatísticas do ensino, estudos, pesquisas e levantamentos atinentes à sua área, que sirvam de subsídios

para avaliação, pelo respectivo Conselho de Centro Universitário, dos resultados dos respectivos planos;

III - determinar, em face dos incisos VI e VII do art. 38 e de conformidade com os Vice-Reitores, estudos para a elaboração do plano anual de atividades e de mobilização e harmonização de recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos, destinado à sua unidade, remetendo-os ao respectivo Conselho de Centro Universitário;

IV - elaborar com base nos projetos e programas aprovados pelas Faculdades, e em consonância com o disposto no inciso IV do art. 24, o plano do Centro Universitário, bem como o correspondente plano de mobilização e harmonização dos recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos, encaminhando-os ao Conselho de Centro Universitário;

V - tomar as decisões de natureza técnica e administrativa, indispensáveis à execução do plano anual da sua unidade aprovado pelos Conselhos de Centro Universitário, na forma do enunciado no inciso IV do art. 24, podendo, nos casos de urgência, estender tais decisões às medidas de competência do Conselho de Centro Universitário, "ad referendum" deste;

VI - organizar e encaminhar ao Conselho Universitário, com as solicitações feitas pelas respectivas faculdades, o plano para criação de funções, na carreira do magistério que se fizerem necessárias à sua unidade universitária;

VII - promover o planejamento dos currículos cujos campos fundamentais de estudo estejam afetos à sua área;

VIII - manter a ordem e a disciplina na sua unidade setorial;

IX - convocar o Conselho de Centro Universitário da sua unidade setorial, presidindo-lhe as reuniões, com o direito de voto, além do de qualidade;

X - encaminhar ao Reitor, a quem cabe a nomeação dos Chefes dos Departamentos, a lista tríplice organizada pelos respectivos membros, de acordo com o inciso X do art. 52;

XI - apreciar solicitação de dispensa de professores encaminhada de acordo com o disposto no inciso XV do art. 26, remetendo as conclusões ao Reitor;

XII - assegurar o cumprimento das atribuições do Conselho do Centro Universitário;

XIII - organizar o calendário escolar da sua unidade setorial de acordo com o calendário geral da Universidade, elaborado pelo Reitor, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 32;

XIV - assinar os diplomas e certificados relativos aos cursos ministrados na sua unidade setorial;

XV - desempenhar outras atividades indicadas no Regimento da Universidade.

Art. 44 - O Diretor Geral do Centro Universitário, no exercício de suas atribuições, é auxiliado pelos Vice-Diretores e pelos Diretores das Faculdades de sua unidade setorial.

B

DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DE FACULDADE

Art. 45 - O Diretor e o Vice-Diretor de Faculdade serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, de uma lista tríplice organizada pelo Conselho Departamental dentre os Professores Doutores que se encontrem no exercício do magistério das suas respectivas Faculdades, conforme dispõem os artigos 32, inciso XIV e 26, inciso XVI.

Parágrafo único - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor de Faculdade é de 04 (quatro) anos, iniciando-se 03 (três) meses após o dos Diretores Gerais de Centro, permitida a recondução.

Art. 46 - Compete ao Diretor da Faculdade:

- I - dirigir sua Faculdade;
- II - assegurar o cumprimento das atribuições do Conselho Departamental;
- III - promover, em harmonia com o Diretor Geral de Centro Universitário e com a colaboração dos Chefes dos seus Departamentos, estudos necessários à elaboração pelo Conselho Departamental de plano de mobilização e harmonização de recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos da sua Faculdade, em função dos projetos e programas encaminhados pelos Departamentos;
- IV - promover a análise das estatísticas do ensino, estudos, pesquisas e levantamentos atinentes à sua área, necessários ao planejamento e avaliação das atividades de ensino e pesquisa da sua Faculdade;
- V - avaliar a eficiência de execução dos projetos e programas da sua Faculdade;
- VI - supervisionar e coordenar todas as atividades didático-científicas da Faculdade;
- VII - propor ao Conselho Departamental dispensa de professores;
- VIII - convocar o Conselho Departamental, presidindo-lhe as reuniões, com o direito de voto, além do de qualidade;
- IX - desempenhar outras atribuições previstas no Regimento da Universidade e da respectiva Faculdade;
- X - manter a ordem e a disciplina em sua unidade.

C

DO DIRETOR DE ÓRGÃO SUPLEMENTAR

Art. 47 - O Diretor de Órgão Suplementar é escolhido e nomeado pelo Reitor.

Art. 48 - Ao Diretor de Órgão Suplementar compete desempenhar as atividades indicadas no Regimento da sua unidade.

Seção V

DO DEPARTAMENTO

Art. 49 - As Faculdades são constituídas em Departamentos, segundo critério de afinidade e de complementariedade das disciplinas concernentes à determinada área do conhecimento.

Art. 50 - Os Departamentos, órgãos fundamentais do trabalho docente, discente, de pesquisa, assessoria e extensão universitária, são instituídos pelo Conselho Universitário, mediante proposta dos respectivos Centros Universitários.

Art. 51 - Integram os Departamentos os Professores Titulares, Associados, Assistentes-Doutores, Assistentes-Mestre e Auxiliares de Ensino das disciplinas que compõem cada um deles, assim como representantes do corpo discente, indicados com observância do disposto no art. 122.

Parágrafo único - Terão voto no Departamento:

- I - Os Professores Titulares;
- II - Os Professores Associados;
- III - Os Professores Assistentes-Doutores;
- IV - Até 03 (três) representantes dos Professores Assistentes-Mestre como dispuser o Regimento de cada Faculdade;
- V - 01 (um) representante dos Auxiliares de Ensino;
- VI - Representantes discentes até 1/5 (um quinto) do total na forma do Regimento de cada Faculdade.

Art. 52 - Cumpre a cada Departamento:

- I - prestar serviços de ensino, pesquisa e assessoria à Universidade e aos alunos cujo currículo exija ou recomende cursos de graduação ou pós-graduação de sua especialidade;
- II - planejar currículos e propô-los ao respectivo Conselho Departamental;

III - elaborar projetos e programas de pesquisa e propô-los ao respectivo Conselho Departamental;

IV - elaborar, em consonância com o Diretor da Faculdade, seu plano anual de atividades de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o ao Conselho Departamental;

V - distribuir, para cada período letivo, as atividades programadas a cada um dos seus membros, respeitadas suas especializações;

VI - aprovar plano, elaborado pelo Chefe do Departamento, para criação de funções, na carreira do magistério, que se fizerem necessárias ao Departamento;

VII - executar programas de ensino e de pesquisa afetos à respectiva área de especialidade;

VIII - pronunciar-se sobre o número mínimo de créditos devidos pelos alunos para a obtenção de cada certificado ou diploma de área de sua especialidade;

IX - indicar os professores de que trata o art. 94 necessários ao ensino ou à pesquisa;

X - organizar lista tríplice de nome de professores, encaminhando-a ao Reitor para escolha e nomeação do Chefe de Departamento e seu Suplente, através de consulta direta aos professores vinculados ao respectivo Departamento, nos termos dos artigos 32, XV e 53 deste Estatuto e da legislação complementar.

A

DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 53 - O Chefe de Departamento e respectivo Suplente serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, de uma lista tríplice, organizada pelo Departamento, nos termos dos artigos 52, X e 32, XV deste Estatuto, dentre os professores que se encontrem no exercício do magistério do seu Departamento.

Parágrafo único - O mandato do Chefe de Departamento é de 02 (dois) anos, extinguindo-se 02 (dois) meses após o término do mandato do Diretor da Faculdade.

Art. 54 - Ao Chefe de Departamento incumbe:

I - dirigir o seu Departamento;

II - promover, de conformidade com o Diretor da Faculdade, estudos relativos à elaboração do plano anual de atividades e de mobilização e harmonização de recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos, destinados ao Departamento;

III - adotar, no seu nível, as decisões de natureza técnica e administrativa indispensáveis à execução do plano anual do Departamento, por este elaborado;

IV - atender, na esfera da especialização do Departamento, às solicitações dos demais Departamentos;

V - manter a ordem e a disciplina no Departamento;

VI - participar do Conselho Departamental da respectiva unidade;

VII - instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Departamento;

VIII - convocar e presidir as reuniões de Departamento, com direito de voto, além do de qualidade;

IX - assegurar o cumprimento das atribuições do Departamento;

X - remeter, anualmente, ao Diretor da sua Faculdade o relatório do Departamento.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55 - O Regimento Geral disporá sobre os serviços administrativos.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 56 - A Universidade mantém cursos:

I - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam as normas fixadas para cada programa ou curso;

III - seqüenciais, organizados por campo de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a matrícula de candidatos que

tenham concluído o curso médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso;

IV - de extensão, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

Seção I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 57 - Os currículos de graduação são planejados pelas unidades universitárias, observadas as diretrizes gerais e demais normas estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 58 - Além dos currículos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Universidade, respeitada a legislação em vigor, pode planejar outros que atendam a sua programação específica e às exigências do desenvolvimento regional ou nacional.

Art. 59 - Em todos os cursos de graduação incluem-se créditos obrigatórios relativos à ciência teológica.

Seção II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 60 - O curso de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivo a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos, conferindo, cumpridas as devidas exigências, o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 61 - Ao Conselho Universitário compete, consoante o disposto no inciso XIII do art. 15, fixar as normas gerais da pós-graduação da Universidade.

Seção III

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 62 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se a oferecer programas de estudo de aprofundamento em determinada área de saber ou de conhecimento científico, técnico ou artístico.

Seção IV

DOS CURSOS DE EXTENSÃO, SEQÜENCIAIS E OUTROS

Art. 63 - Os cursos de extensão destinam-se à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, do ensino e da pesquisa, nas diversas áreas do saber, gerados na Instituição.

Art. 64 - Os cursos seqüenciais, organizados nos diversos campos do saber, alcançam diferentes níveis de abrangência, de acordo com as normas estatutárias e regimentais aplicáveis.

Seção V

DAS FORMAS DE EDUCAÇÃO

Art. 65 - A Universidade pode oferecer cursos e programas também na forma de educação continuada e a distância de acordo com o que dispuser o Regimento Geral.

Seção VI

DO REGIME DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 66 - A Universidade, para a execução dos currículos adota o regime de créditos cumprindo aos Conselhos dos Centros Universitários propor para a obtenção de cada certificado ou diploma, o número mínimo de créditos a ser alcançado pelos alunos.

Parágrafo único - As normas sobre o funcionamento e organização do regime de créditos serão previstas no Regimento Geral.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 67 - O calendário escolar geral da Universidade e o calendário escolar de cada Centro Universitário serão organizados pelo Reitor e pelos Diretores Gerais dos Centros Universitários, conforme dispõem, respectivamente, o inciso XXI do artigo 32 e o inciso XIII do artigo 43, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 68 - O ano letivo tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, devendo o calendário fixar o primeiro e o último dias letivos.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 69 - A admissão inicial no curso de graduação, se faz por meio de processo seletivo dos candidatos, que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sido classificados no limite das vagas fixadas para cada curso.

Art. 70 - Os critérios e normas de seleção e admissão de candidatos são aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa que deve levar em conta seus efeitos sobre a orientação do ensino médio.

Art. 71 - Após o encerramento das matrículas dos alunos aprovados no processo seletivo, restando vagas, podem ser admitidas matrículas por suficiência.

Art. 72 - Na ocorrência de vagas, serão abertas matrículas em disciplinas dos cursos a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante seleção.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 73 - As normas para matrícula serão previstas no Regimento Geral.

Art. 74 - A Universidade poderá aceitar matrículas por suficiência destinadas aos candidatos que tenham concluído o curso de graduação na forma prevista no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 75 - O sistema de verificação do rendimento escolar, para toda Universidade, deverá levar em conta, no processo de avaliação contínua, os seguintes aspectos:

I - as atividades cumpridas pelo aluno, conforme programação das disciplinas e critérios de exigência prefixados;

II - o aproveitamento, em termos de verificação e desenvolvimento do aluno quanto a:

a) conhecimentos e conceitos adquiridos;

b) aquisição de hábitos de reflexão e criação;

c) habilidades e capacidade de aplicação dos conhecimentos.

III - a freqüência às aulas teóricas e práticas, nos limites mínimos prescritos pelo Regimento Geral.

Parágrafo único - A avaliação nos programas de Pós-Graduação observará as normas previstas nos respectivos Regulamentos.

TÍTULO V

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 76 - A Universidade expede diplomas correspondentes a conclusão de cursos de graduação e pós-graduação e certificados em outros casos.

Art. 77 - Os diplomas expedidos pela Universidade serão registrados por ela própria.

Art. 78 - São conferidos os seguintes diplomas:

I - de Bacharel ou título profissional equivalente ao aluno que concluir a respectiva graduação;

II - de Licenciado, ao aluno que, completado o ciclo de graduação, obtém os competentes créditos no Centro de Educação;

III - de Mestre e Doutor ao aluno que conclui, respectivamente, programa de mestrado ou de doutorado;

IV - de livre docente ao pós-graduado aprovado em Concurso de Livre Docência.

Art. 79 - São conferidos certificados relativos a qualificação obtida no curso de especialização, aperfeiçoamento, seqüenciais, extensão e outros.

Art. 80 - Nas áreas em que disponha de programas de pós-graduação credenciados e avaliados, a Universidade pode reconhecer diplomas de Mestre e Doutor, expedidos por Instituições de ensino superior estrangeiras, na mesma área de conhecimento em nível equivalente ou superior.

Parágrafo único - As normas que disciplinam o processo de revalidação serão previstas em Deliberação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 81 - A obtenção de título acadêmico não confere qualquer direito ao ingresso automático na carreira universitária, a qual somente se processa obedecidas todas as exigências e requisitos previstos no Estatuto e no Regimento Geral.

Seção I

DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 82 - Será concedido o grau de Mestre ao candidato que haja realizado o curso de Mestrado devidamente credenciado na forma da lei.

Parágrafo único - Para obtenção do grau, o candidato deverá ser aprovado na argüição de sua dissertação em sessão pública, por banca examinadora composta do professor orientador, seu presidente, mais dois docentes com pelo menos o Título de Doutor.

Art. 83 - O Regimento do Setor de Pós-Graduação e os Regulamentos de cada um dos Programas estabelecerão normas complementares para obtenção do título, bem como o Regime Didático Científico do curso.

Seção II

DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 84 - Será concedido o grau de Doutor ao candidato aprovado em curso de Doutorado, devidamente credenciado na forma da lei.

Parágrafo único - Para obtenção do grau, o candidato deverá ser aprovado na argüição de sua tese em sessão pública, por banca examinadora composta do professor orientador, seu presidente, mais quatro docentes com pelo menos o Título de Doutor, dois dos quais deverão ser alheios aos quadros da Universidade.

Art. 85 - O Título de Mestre poderá ser dispensado para o Doutorado, desde que o candidato apresente produção científica equivalente no mínimo ao Mestrado. Neste caso, o colegiado do Programa deverá emitir parecer especificando os créditos necessários para complementação e submetê-lo à aprovação da Comissão Geral de Pós-Graduação.

Art. 86 - O Regimento do Setor de Pós-Graduação e os Regulamentos de cada um dos Programas estabelecerão normas complementares para obtenção do título, bem como o Regime Didático Científico para o curso.

Seção III

DO TÍTULO DE LIVRE DOCENTE

Art. 87 - Podem prestar concurso para obtenção do Título de Livre-Docente os doutores que, à época da inscrição, hajam obtido este título há pelo menos 02 (dois) anos e contém 05 (cinco) anos de exercício de magistério superior ou de pesquisa.

Art. 88 - As normas gerais do concurso para livre-docência serão previstas no Regimento Geral da Universidade. Observadas estas, a unidade interessada elaborará o regulamento do concurso, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 89 - A comunidade universitária é formada pelos corpos docente, discente e administrativo, que se diversificam em razão das suas atribuições, mas se unificam no plano comum das finalidades da Universidade.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 90 - O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no artigo 3º.

Art. 91 - As funções e os cargos do magistério são escalonados no Departamento, observadas as disposições consignadas neste capítulo.

Parágrafo único - Pode haver mais de uma função em cada nível de carreira.

Art. 92 - Os cargos da carreira do magistério estão compreendidos nas seguintes categorias:

- I - Professor Assistente-Mestre;
- II - Professor Assistente-Doutor;
- III - Professor Associado;
- IV - Professor Titular.

Art. 93 - Os especialistas de notório saber poderão ser reconhecidos na Universidade quando qualificados pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Departamental interessado e aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - O notório saber será regulamentado por Deliberação do Conselho Universitário.

Art. 94 - Para atender a necessidades, poderão ser contratados professores para atribuições de ensino e/ou pesquisa de caráter periódico e provisório mediante indicação do Conselho Departamental interessado, aprovado pelo respectivo Conselho de Centro, “ad referendum” do Conselho Universitário.

Art. 95 - Os professores de que tratam os arts. 93 e 94 não pertencem à carreira de magistério.

Art. 96 - Os professores substitutos não poderão ingressar na carreira, enquanto perdurar a substituição.

Art. 97 - O quadro de vagas será fixado pelo Conselho Universitário considerando a definição das funções do Departamento a ser encaminhado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 98 - Os membros do corpo docente são contratados pelo Reitor à vista de indicação formulada pelo Conselho Departamental interessado, aprovada pelos órgãos competentes e pela Reitoria, observado o seguinte:

- a) para admissão inicial na forma do art. 99;
- b) para ingresso na forma do art. 102;
- c) para promoção na forma dos arts. 105, 106 e 110.

Seção I

DA ADMISSÃO INICIAL E DO INGRESSO À CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 99 - A admissão inicial do professor à Universidade dar-se-á para um período probatório de 02 (dois) anos, nas funções compatíveis com as de Auxiliar de Ensino, Assistente-Mestre e Assistente-Doutor integrando o quadro provisório.

§1º - A admissão inicial será feita mediante processo seletivo requerido pelo Departamento interessado e aberto através de Edital do Diretor da respectiva Faculdade.

§2º - O resultado do processo seletivo deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental e homologado pelo Conselho de Centro.

Art. 100 - Para se inscrever, os candidatos deverão satisfazer:

I - para as funções de Auxiliar de Ensino, as condições previstas no art. 114;

II - para as funções de Assistente-Mestre e Assistente-Doutor, possuírem o título de Mestre ou de Doutor expedido pela Universidade ou emitido por Programa de Pós-Graduação credenciado pelo órgão competente do Sistema Federal do ensino superior.

Art. 101 - Os professores admitidos na forma do art. 99, durante o período probatório estarão submetidos, independentemente de titulação, a processo de avaliação contínua.

Art. 102 - Ao final do período probatório, os professores que obtiverem avaliação favorável ingressarão automaticamente na carreira do magistério, na categoria correspondente a titulação que possuírem nesse momento e dentro do quadro de vagas do Departamento.

Art. 103 - O ingresso do Auxiliar de Ensino na carreira do magistério, observará o disposto no art. 114.

Art. 104 - Em caso de interesse da Universidade, o Conselho Universitário, mediante parecer do Conselho de Ensino e Pesquisa e por iniciativa exclusiva do Departamento aprovada pelo Conselho Departamental e pelo Conselho de Centro da Unidade, poderá autorizar inscrição para concurso para Professor Associado de candidato não integrante da carreira que:

a) seja ou tenha sido da mesma ou de categoria superior em outra Instituição de ensino superior;

b) preencha os critérios exigidos para inscrição à promoção a Professor Associado.

Seção II

DA PROMOÇÃO

Art. 105 - A promoção para Assistente-Doutor, uma vez na carreira, obtida a titulação correspondente, será automática e para Associado e Titular será mediante concurso, nos termos das Seções III e IV deste capítulo e dentro do quadro de vagas do Departamento.

Seção III

DO PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 106 - A promoção a Professor Associado será feita mediante aprovação em concurso e o candidato, além de ser Professor Assistente-Doutor na Universidade há pelo menos 03 (três) anos, deve satisfazer os seguintes critérios:

I - trabalho inédito ou livre-docência;

II - produção científica, técnica e/ou artística;

III - orientação de trabalhos.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos: contribuição para gestão acadêmico-administrativa, trabalho em extensão e outras atividades acadêmicas.

Art. 107 - A banca examinadora será referendada pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Departamento, aprovada pelo Conselho Departamental a que esteja afeta a disciplina em concurso.

Art. 108 - A banca será integrada por 05 (cinco) professores titulares ou associados.

Parágrafo único - Poderão integrar as bancas examinadoras até o máximo de 02 (dois) especialistas de notório saber e livre-docentes de outras Universidades.

Art. 109 - A banca examinadora avaliará e argüirá sobre os trabalhos apresentados pelo candidato relativos aos critérios previstos no art. 106, bem como sobre o memorial documentado por ele elaborado, apresentando suas atividades científicas, profissionais, técnicas e/ou artísticas.

Parágrafo único - O Regimento da Faculdade poderá em função da natureza genérica das disciplinas prever meios complementares de aferição, tais como: prova didática, elaboração e defesa de teses, prova de laboratório, prova escrita, etc.

Seção IV

DO PROFESSOR TITULAR

Art. 110 - A promoção a Professor Titular será feita mediante aprovação em concurso e o candidato, além de ser Professor Associado na Universidade, há pelo menos 04 (quatro) anos, deve satisfazer os seguintes critérios:

- I - trabalho inédito ou livre-docência;
- II - produção científica técnica e/ou artística;
- III - liderança comprovada em uma área de pesquisa;
- IV - orientação de trabalhos.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos: contribuição para gestão acadêmico-administrativa, trabalho em extensão e outras atividades acadêmicas.

Art. 111 - A banca examinadora será referendada pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Departamento, aprovada pelo Conselho Departamental a que esteja afeta a disciplina em concurso.

Art. 112 - A banca examinadora será integrada por 05 (cinco) professores, possuidores do título universitário ou posição na carreira superior à do candidato.

Parágrafo único - Poderão integrar as bancas examinadoras especialistas de notório saber, até o máximo de 02 (dois).

Art. 113 - A banca examinadora avaliará e argüirá sobre os trabalhos apresentados pelo candidato, relativos aos critérios previstos no art. 110, bem como sobre o memorial por ele elaborado, apresentando suas atividades científicas, profissionais, técnicas e/ou artísticas.

Parágrafo único - O Regimento da Faculdade poderá, em função da natureza genérica das disciplinas, prever meios complementares de aferição tais como: prova didática, elaboração e defesa de tese, prova de laboratório, prova escrita, etc.

Seção V

DO AUXILIAR DE ENSINO

Art. 114 - O Auxiliar de Ensino é função de magistério, eminentemente probatória, destinada a iniciação das atividades docentes, aberta de acordo com a necessidade e a política acadêmica do

Departamento ou Faculdade a candidatos portadores de graduação plena relacionada à área de conhecimento na qual será exercida a função.

Art. 115 - O Auxiliar de Ensino estará vinculado a programa de ensino e pesquisa, sob a responsabilidade de docente da carreira e deverá estar vinculado a um programa de Pós-Graduação, tendo prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua admissão, para obter o grau de Mestre ou Doutor.

§1º - Obtido o grau de Mestre ou Doutor, o Auxiliar de Ensino, passa a integrar diretamente a carreira do magistério na categoria de Professor Assistente-Mestre, ou de Assistente-Doutor desde que tenha sido aprovado no período probatório e dentro do quadro de vagas do Departamento.

§2º - O não cumprimento do estipulado neste artigo, quanto a Pós-Graduação implicará análise e parecer do Departamento que poderá levar à rescisão do Contrato de Trabalho.

CAPÍTULO II

DO REGIME FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 116 - O quadro de pessoal docente da Universidade é fixado à vista de proposta do Reitor, pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo.

Art. 117 - Os contratos do pessoal docente da Universidade se regem pela legislação trabalhista, pelas leis do ensino, pelos Estatutos da Fundação São Paulo, por este Estatuto e respectivos Regimentos.

Art. 118 - O regime de trabalho dos membros do magistério pode ser de:

- I - tempo integral;
- II - tempo parcial.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 119 - O corpo discente é constituído de estudantes regularmente matriculados em uma ou mais disciplinas do curso escolhido.

Art. 120 - A Universidade presta assistência ao corpo discente mediante:

- I - bolsas de estudo, nos termos do Regimento da Universidade;
- II - serviços mantidos e administrados pela Universidade;
- III - serviços mantidos pela Universidade e administrados pelos alunos.

IV - criação da função de Monitor, cujo exercício é considerado título para o ingresso na carreira do magistério superior, destinando-se aos estudantes dos cursos de graduação que se submetam a provas específicas.

Seção I

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 121 - A representação estudantil, nos colegiados, tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

Art. 122 - A escolha da representação estudantil, que não pode exceder de 1/5 (um quinto) do total dos membros dos colegiados e comissões, se faz por meio de eleições do corpo discente, segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de conformidade com este Estatuto, com o Regimento da Universidade e demais disposições legais e regimentais aplicáveis.

Parágrafo único - O número de representantes estudantis em cada órgão colegiado será determinado no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 123 - O corpo administrativo é constituído de servidores que exercem atividades inerentes aos serviços administrativos e que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no artigo 3º.

Art. 124 - Os membros do corpo administrativo são admitidos pelo Reitor mediante solicitação justificada dos Diretores das unidades setoriais ou universitárias e dos dirigentes dos órgãos da administração.

Art. 125 - Os contratos do pessoal administrativo se regem pela legislação trabalhista, pelo Estatuto da Fundação São Paulo e por este Estatuto.

CAPÍTULO V

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 126 - É permitido aos membros dos corpos docente, discente e administrativo, requerer ou representar, pedir reconsideração ou recorrer de atos e decisões, contanto que nos devidos termos, observadas as seguintes regras:

I - nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma pode ser:

a) dirigida a autoridade incompetente para decisão a respeito;

b) encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que esteja imediatamente subordinado o requerente.

II - o pedido de reconsideração só é cabível quando contém novos argumentos e é sempre dirigido à autoridade que expediu o ato ou proferiu a decisão;

III - nenhum pedido de reconsideração pode ser reiterado;

IV - o pedido de reconsideração deve ser decidido no prazo de 08 (oito) dias;

V - o recurso deve ser dirigido a autoridade imediatamente superior à que expediu o ato ou proferiu a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades.

VI - nenhum recurso pode ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.

§1º - A decisão final dos recursos, a que se refere este artigo, deve ser dada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento na unidade universitária ou no órgão administrativo, prorrogáveis, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, salvo quando depender de decisão de órgão colegiado, hipótese em que tanto o prazo quanto sua prorrogação ficam aumentados de mais 15 (quinze) dias, respectivamente.

§2º - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, porém os que tenham sido providos dão lugar às retificações necessárias; retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, salvo manifestação em contrário expressa no ato decisório.

§3º - As restrições prescritas no inciso I, alínea “b”, não se aplicam ao indiciado ou acusado em sindicância ou processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 127 - A disciplina na Universidade é de responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes preceitos gerais:

I - respeito a toda pessoa envolvida no convívio universitário;

II - acatamento às disposições legais, regulamentares, estatutárias e regimentais, bem como às autoridades ou colegiados e às suas determinações;

III - preservação do patrimônio moral, cultural e material da Universidade.

Art. 128 - A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevem a respeito os Regimentos da Universidade, das unidades setoriais e da Secretaria de Administração, compete:

I - ao Reitor, em toda Universidade;

II - aos Diretores, ou demais dirigentes na respectiva unidade setorial ou universitária ou órgão administrativo;

III - aos Chefes, nos seus Departamentos ou Seções;

IV - aos Professores, nas suas aulas.

Art. 129 - Observadas as disposições da legislação em vigor e as normas consignadas neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, incumbe:

I - ao Regimento Geral da Universidade dispor sobre o regime disciplinar dos corpos docentes e administrativo;

II - ao Regimento da Secretaria de Administração dispor sobre o regime disciplinar do pessoal administrativo.

Art. 130 - São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis:

I - aos corpos docente e administrativo:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) rescisão do contrato de trabalho.

II - Ao corpo discente:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

Art. 131 - O membro do corpo docente, na forma da lei, pode ser suspenso de suas funções quando, sem motivo aceito como justo pela autoridade competente, deixa de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

Parágrafo único - Os membros dos corpos docente e administrativo, durante a suspensão de seus cargos ou funções, perdem as vantagens e direitos decorrentes do respectivo exercício.

Art. 132 - A pena de rescisão do contrato de trabalho é aplicada nos casos denunciados na legislação trabalhista e no caso de reincidência nas faltas previstas na lei.

Seção I

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 133 - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo docente, discente ou administrativo, é apanhado em flagrante pelo seu superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 134 - Nas sindicâncias deve ser ouvido sempre o indiciado que tem o direito de indicar os elementos ou provas de interesse de sua defesa, provas estas que poderão ser realizadas, se julgadas necessárias, a juízo da autoridade sindicante.

Art. 135 - A pena de rescisão do contrato de trabalho é aplicada na forma prefixada na legislação trabalhista.

Art. 136 - As penas de eliminação para o corpo discente e de rescisão contratual para os corpos docente e administrativo aplicam-se por meio de processo administrativo, contraditório, procedido por autoridade ou comissão designada, assegurada ao acusado plena defesa, assim como o direito de acompanhar o processo e intervir em todas as provas e diligências.

Art. 137 - Concluídas as diligências julgadas necessárias, o acusado deve ser intimado para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, requerer suas provas, as quais serão produzidas dentro de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Terminada a produção de provas do acusado, oferecerá este, em 05 (cinco) dias, a sua defesa.

Seção II

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 138 - A autoridade competente para determinar a instauração de processo administrativo pode ordenar a suspensão preventiva do indiciado até 30 (trinta) dias desde que, o seu afastamento seja necessário para averiguação dos fatos que lhe são imputados ou sua permanência em atividade possa embaraçar a ação da comissão ou da autoridade processante, podendo o Reitor prorrogar tal afastamento até o máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A suspensão preventiva não tem caráter de pena.

TÍTULO VII

DA ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E DO CONSELHO COMUNITÁRIO

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

Art. 139 - A assistência espiritual à comunidade universitária, respeitada a consciência de cada um, é proporcionada por sacerdotes designados pelo Grão-Chanceler.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 140 - O Conselho Comunitário, subordinado ao Reitor, é o órgão central de coordenação comunitária da Universidade.

Art. 141 - Compõem o Conselho Comunitário:

- I - o Vice-Reitor Comunitário, seu Presidente;
- II - os Vice-Reitores Acadêmico e Administrativo;
- III - os Vice-Diretores Comunitários;
- IV - um professor leigo e um aluno escolhidos, nos Centros Universitários, pelos Vice-Diretores Comunitários.

Art. 142 - Ao Conselho Comunitário incumbe:

- I - promover estudos que ofereçam subsídios ao Reitor para levar a Universidade à realização dos seus objetivos educacionais, consoante as dimensões cristãs e as diretrizes pastorais da Igreja;
- II - elaborar e encaminhar ao Reitor planos para a efetivação na Universidade das diretrizes pastorais da Igreja relativas à educação;
- III - avaliar, à luz dos objetivos educacionais da Igreja, os programas e projetos da Universidade;
- IV - organizar programas de colaboração da Universidade com o Magistério da Igreja, para a elaboração e avaliação de planos comunitários;
- V - exercer outras atividades próprias das suas atribuições.

TÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 143 - Os bens e direitos da Universidade constituem patrimônio da Fundação São Paulo e são administrados de conformidade com o seu Estatuto.

Art. 144 - A previsão da receita e da despesa da Universidade, incluída no seu plano geral e com ele aprovada pelo Conselho Universitário,

de acordo com o inciso IV do artigo 15, deve ser enviada à Fundação São Paulo até 01 (um) mês antes de encerrar-se o prazo de apresentação do orçamento e planejamento, para o ano seguinte, das atividades daquela Fundação, consoante o assento do artigo 29 inciso I, alínea “b” do seu Estatuto.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145 - A Universidade responde pelos atos, obrigações e compromissos por ela praticados ou assumidos.

§1º - As unidades universitárias, os órgãos da Administração da Universidade e respectivos membros e os membros da entidade mantenedora não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações patrimoniais assumidas pela Universidade.

§2º - Os administradores da Universidade responderão pelos excessos que praticarem no exercício de seus mandatos.

Art. 146 - No caso de extinção da Universidade, a qual só poderá ser determinada pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo, os bens e direitos eventualmente registrados em seu nome terão a destinação que lhe for dada pelo mesmo Conselho Superior.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 147 - Enquanto não houver em cada Faculdade titulares na proporção de 1/5 (um quinto) dos professores de carreira, poderão ser eleitos professores responsáveis como representantes do Departamento no Conselho Departamental.

Art. 148 - Até que o número de Professores Doutores alcance 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do corpo docente, respectivamente, de Centro Universitário, de Faculdade e de cada Departamento, a escolha do Diretor Geral do Centro Universitário, referida no art. 41, do Diretor de Faculdade, referido no art. 45 ou do Chefe do Departamento, referido no art. 53, poderá recair não apenas em professores daquela classe, mas também em professores de outras classes previstas no Regimento de cada unidade.

Art. 149 - O Conselho Universitário regulamentará o quadro em extinção, integrado pelos professores não enquadrados na carreira a que se refere o art. 92.

Art. 150 - O capítulo sobre o Corpo Docente somente entrará em vigor depois de regulamentado pelo Conselho Universitário, tendo sido ouvido o Conselho de Administração e Finanças.

Parágrafo único - O Conselho de Ensino e Pesquisa, no prazo de 90 (noventa) dias da data de aprovação desse capítulo pelo Conselho Universitário, encaminhará a esse colegiado proposta de regulamentação.

Art. 151 - Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelas instâncias competentes.